



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXV PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2015 Nº 2270



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (DEM)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PR)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PTB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (SD)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PRTB)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdemar Júnior (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Toinho Andrade
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Valdez Castelo Branco (Vice-Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cleiton Cardoso (Pres.)
Dep. Júnior Evangelista (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Amália Santana (Vice-Pres.)
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Nilton Franco (Vice-Pres.)
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Rocha Miranda (Pres.)
Dep. Amélio Cayres (Vice-Pres.)
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez Castelo Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Amália Santana

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Olyntho Neto (Vice-Pres.)
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Eduardo do Dertins

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana (Pres.)
Dep. Valdez C. Branco (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Toinho Andrade
Dep. José Bonifácio
Dep. Paulo Mourão

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Vilmar de Oliveira (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 154/2015

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente de Araguatins – Assoben.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente de Araguatins – Assoben.

Art. 2º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até o final do semestre do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

IV - balancete contábil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente de Araguatins – Assoben, constituída em 25 de abril de 2007, com sede na Rua 13 de Outubro, nº 1096, Centro, no município de Araguatins-TO, CEP 77.950-000, é uma entidade beneficente civil, sem fins lucrativos, que tem por principais finalidades a atuação nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, desporto, meio ambiente, inclusão digital, etc., promovendo a cooperação e a solidariedade junto à comunidade em geral.

Por suas atribuições, a Associação Beneficente de Araguatins – Assoben, é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada de Utilidade Pública Estadual e, por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades nos seus projetos sociais.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

ROCHA MIRANDA

Deputado Estadual

OFÍCIO nº 189/2015 – GABPR

Palmas, 16 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **OSIRES DAMASO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis
Palmas - TO

Assunto: Encaminha Processo nº 2163/2014 e apensos nº 672/2014, 1095/2014, 2283/2013, 4178/2013, 6397/2013, 9214/2013 e 11569/2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à Augusta Assembleia Legislativa a parte física do Processo nº 2163/2014 e apensos nº 672/2014, 1095/2014, 2283/2013, 4178/2013, 6397/2013, 9214/2013 e 11569/2013, devidamente analisados e contendo o respectivo Parecer Prévio referente às Contas Consolidadas do Governo do Estado, exercício de 2013, para os fins constitucionais pertinentes.

Outrossim, informo que o mencionado processo e apensos encontram-se digitalizados, podendo ser acessados diretamente no site www.tce.to.gov.br, no link Consulta Pública de Processos, Portal e-Contas.

Atenciosamente,

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS

Presidente

PARECER PRÉVIO Nº /2015

1. Processo nº: 2163/2014 e anexos nºs. 672/2014, 1095/2014, 2283/2013, 4178/2013, 6397/2013, 9214/2013, 11569/2013.

2. Classe de Assunto: 04- Prestação de Contas

2.1 Assunto: 01 – Prestação de Contas do Governador – 2013

3. Responsável: José Wilson Siqueira Campos CPF nº 223.618.471-91

4. Ente/Órgão: Estado do Tocantins/Secretaria da Fazenda

5. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral de Contas em substituição Zailon Miranda Labre Rodrigues

EMENTA: PARECER PRÉVIO. GOVERNO DO ESTADO. CONTAS CONSOLIDADAS. CONTAS DO PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO 2013. APROVAÇÃO. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 33, I, da Constituição Estadual e art. 99 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 – Lei Orgânica e art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que as Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2013, foram prestadas pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa no prazo previsto no art. 40, inciso VII, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas prestadas pelo Governador do Estado incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, as quais receberão Parecer Prévio, nos termos do artigo 33, I da Constituição Federal, art. 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 99 da Lei Orgânica deste Tribunal e art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que o Balanço Geral do Estado abrange os órgãos e as entidades pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e, conforme art. 101 da Lei nº 4.320/64, é composto pelos balanços orçamentários, financeiro e patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais consolidados do Estado;

Considerando que o Parecer Prévio se restringe à apreciação das Contas do Poder Executivo do Estado conforme a Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) publicada no Diário de Justiça de 21/08/2007, que deferiu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238-5, suspendendo a eficácia do caput dos artigos 56 e 57 da lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

Considerando o Relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre o Balanço Geral do Estado;

Considerando o Relatório que acompanha e integra este Parecer Prévio, o qual contém informações sobre a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado;

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais concernentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, gastos com ações e serviços públicos de saúde e com remuneração dos profissionais do magistério com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a observância dos limites para contratação de operações de crédito, limite da dívida consolidada líquida, o limite máximo de comprometimento anual com amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada e as metas de resultado nominal e primário, ambos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, e a apuração de superávit orçamentário e financeiro;

Considerando que as ressalvas apontadas requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes, a serem acompanhadas e monitoradas pelo Tribunal de Contas e pelo Órgão Central de Controle Interno do Estado;

Considerando que as recomendações devem ser atendidas, pois objetivam, dentre outros aspectos, a transparência das contas públicas, o controle da execução do orçamento, o efetivo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento, a eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade tocantinense;

Considerando que a análise técnica efetuada sobre as Contas do Poder Executivo concernentes a 2013, bem como a emissão do Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento, por este Tribunal, das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer emitido pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

7. RESOLVE:

7.1. Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das contas anuais do Poder Executivo do Estado do Tocantins, relativas ao exercício de 2013, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor José Wilson Siqueira Campos, Governador do Estado no mencionado exercício, nos termos do inciso I do artigo 33 da Constituição do Estado do Tocantins, inciso I do artigo 1º da Lei Estadual nº 1.284/2001, e artigo 13 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com as ressalvas apontadas no Capítulo II deste Parecer Prévio.

7.2. Determinar à Secretaria do Pleno que cientifique os Órgãos e entidades a seguir mencionados, bem como a Diretoria Geral de Controle Externo, objetivando o atendimento às recomendações constantes deste Parecer Prévio e o respectivo monitoramento em futuras contas e auditorias;

7.3. Recomendar aos Órgãos e Entidades mencionados a seguir que:

À Secretaria Estadual da Infraestrutura e AGETRANS:

1) Adotem as medidas necessárias objetivando o cumprimento do art. 45 da LC nº 101/2000 quando da elaboração da LDO, em especial atenda às recomendações efetuadas nas contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2011 (item 10 do Capítulo II deste Parecer Prévio), e encaminhem o relatório com as informações previstas no caput do artigo citado à Assembleia Legislativa, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias – item 3.2. do Relatório (ocorrência 1);

À Controladoria Geral do Estado que:

1) No exercício da sua competência de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do orçamento e programas de governo, examine a regularidade das movimentações de créditos orçamentários por meio de transposição e transferência, em face dos critérios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, bem assim apure se foram adotadas medidas corretivas inclusive quando da elaboração de novas propostas orçamentárias, objetivando a diminuição do índice de repriorizações das programações orçamentárias, vez que desvirtuam os instrumentos de planejamento e interferem no cumprimento das metas físicas e produtos das ações de governo a serem entregues à população – item 3.3.2 do relatório (ocorrência 5);

2) Nas futuras contas consolidadas do Estado, apresente informações sobre a liquidação das empresas CASETINS e COMUNICATINS, seus respectivos patrimônios líquidos, e sobre a incorporação dos bens oriundos da COMUNICATINS, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 77/2011, que trata da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – REDESAT – item 7.1.2.2 do relatório (ocorrência 15);

3) Considerando a ausência de registro de despesa orçamentária oriunda principalmente de despesas com pessoal, interferindo na apuração dos resultados financeiros do Poder Executivo e Judiciário (não obstante o devido registro no passivo e para fins de limite da despesa com pessoal), adote as medidas para que tal irregularidade não volte a ocorrer e, ainda, promova os ajustes necessários para o adequado planejamento das despesas orçamentárias em cumprimento ao disposto nos artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – itens 7.1.3.1 e 8.1.6 do relatório (ocorrência 20);

4) Em conjunto com a Secretaria da Fazenda e do Planejamento, adote as medidas necessárias à revisão das rotinas de registro e controle da despesa tanto sob o aspecto orçamentário, quanto sob o aspecto patrimonial. Nesse sentido, para fins de transparência e controle sobre o efetivo montante de créditos orçamentários necessários para o pagamento de obrigações e, ainda, objetivando o alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento, determine aos órgãos setoriais que obedeçam ao disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64, c/c os artigos 7º, §2º III; art. 14 e 55, V, ambos da Lei nº 8666/93, os quais indicam a obrigatoriedade da reserva do crédito orçamentário anterior ao efetivo recebimento dos bens ou serviços contratados pela administração pública, por meio de empenho prévio – itens 7.1.3.1 e 8.1.6 do relatório (ocorrência 20);

5) Adote as medidas necessárias tanto junto às unidades executoras dos convênios, quanto junto à União e, dessa forma, efetuem o devido planejamento e organização visando

aplicar os recursos obedecendo aos critérios e prazos de aplicação previamente estabelecidos – item 7.1.4.1.3 do relatório (ocorrência 25);

6) Adote as medidas necessárias junto ao Poder Executivo objetivando o cumprimento da determinação contida no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, de modo que uma vez atingido o limite prudencial de despesa com pessoal não sejam emitidos atos cuja prática esteja vedada nos incisos I a V do mencionado dispositivo legal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 1.284/2001 ao chefe do poder ou órgão e/ou responsável, a ser processada em autos de fiscalização apartado em face do disposto no artigo 16, §2º do Regimento Interno – item 8.1.1.2.1 do relatório (ocorrência 27);

7) Apure a regularidade do pagamento das despesas com plantões extras e produtividade (REDASA/ICSH), certificando-se de que todos os serviços remunerados foram prestados à população, inclusive sob o aspecto da economicidade e custos dos serviços prestados e se atendem às normas e limites que tratam dos subsídios e gratificações devidos aos servidores públicos – itens 6.5.2.1, 6.5.2.2 e 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 28);

8) No exercício da atribuição de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de pessoal dos órgãos e de “desenvolver atividades complementares à ação do Tribunal de Contas no âmbito do Poder Executivo”, conforme dispõe o artigo 7º, IV, da “b” da Lei nº 2.425/2011, e em conjunto com a Secretaria da Administração, Secretaria da Fazenda, Casa Civil, Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão Pública, promovam os estudos e levantamentos necessários tendentes a analisar detidamente a legalidade e legitimidade, procedendo à adequação dos pagamentos oriundos do REDASA/ICSH, REDAF, REDAD, REDAEA, PDAA e outras verbas de natureza semelhante ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito à classificação orçamentária e inclusão de tais despesas no limite de gastos com pessoal determinado na lei de responsabilidade fiscal, uma vez confirmando-se que as precitadas despesas configuram-se como de natureza remuneratória e caracterizam incentivo à produtividade dos servidores – Item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 29);

9) Em conjunto com a Secretaria da Fazenda e órgãos setoriais, adotem as medidas necessárias para que as despesas e obrigações oriundas de exercícios anteriores porventura não empenhadas e não registradas em restos a pagar e, ainda, as resultantes da atual execução dos serviços e/ou recebimento de produtos sejam objeto de controle por meio de registro contábil, independentemente da regularidade dos fatos, do anterior registro da execução orçamentária ou ainda, da existência ou não de crédito orçamentário e financeiro, o que possibilitará o controle contábil e o adequado planejamento orçamentário e financeiro e, em consequência, maior transparência dos demonstrativos contábeis e prestações de contas, tudo em obediência ao disposto no artigo 50, II, da LC nº 101/2000, artigos 85, 89 e 100 da Lei nº 4320/64, aos princípios contábeis da competência e da oportunidade, as normas de contabilidade aplicadas ao setor público e manual de contabilidade aplicada ao setor público (MCASP), atualmente aprovado por meio da Portaria nº 437/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – itens 6.5.3, 6.6.1, 6.6.4, 6.13.1 e 6.13.2 do relatório (ocorrências 37 e 38);

10) Na condição de órgão competente para acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, “acompanhar a execução físico-financeira dos programas de governo”, “desenvolver atividades complementares à ação do Tribunal de Contas no âmbito do Poder Executivo” e de “recomendar ao Chefe do Poder Executivo as diretrizes, os programas e as ações que tornem eficientes os procedimentos de execução da despesa e austeridade na gestão dos recursos públicos”, conforme dispõe o artigo 7º, IV, “b” da Lei nº 2425/2011, adotem as medidas necessárias junto aos órgãos setoriais visando o adequado planejamento dos programas e ações de governo, bem como a efetiva execução e alcance das metas estabelecidas, e recomendem ao Chefe do Poder Executivo as medidas necessárias para que os órgãos executores disponham de estrutura suficiente para efetivação das ações de sua competência, com destaque às ações prioritárias de governo e programas temáticos, visto que resultam em benefícios diretos à sociedade – itens 6.9.1, 6.10.1, 6.11.1, 6.11.2, 6.12.1, 6.12.2, 6.13.1 e 6.13.2 do relatório;

Ao Instituto de Gestão Previdenciária – IGEPREV que:

1) Adote procedimentos de controle da arrecadação das receitas oriundas de contribuições previdenciárias devidas ao fundo de previdência dos servidores do Estado do Tocantins, de modo que possibilite o confronto dos valores das contribuições devidas pelos órgãos e poderes do Estado e as efetivamente arrecadadas pelo fundo – item 4.1.1 do relatório (ocorrência 6);

2) Que o ativo e demais itens que compõem o patrimônio do fundo de previdência do estado do Tocantins, bem como os rendimentos de aplicações financeiras sejam contabilizados no fundo previdenciário. Quando da apuração de saldo positivo entre as receitas e despesas do fundo financeiro, o montante deve ser transferido para o fundo previdenciário, nos termos do artigo 17-A, I e §§ 3º e 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 1614/2005 e artigo 21, §1º da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013 – item 6.4.1 do relatório (ocorrência 32);

3) Nas futuras contas, apresentem Notas Explicativas e informações complementares no sentido de explicitar as causas das variações ocorridas entre o passivo atuarial registrado na contabilidade do exercício e exercícios anteriores, os efeitos da alteração da metodologia de cálculo e taxa de juros no aumento do passivo, em obediência ao princípio da transparência e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público– MCASP, considerando que se trata de informações elaboradas por técnico com conhecimento especializado e o interesse crescente dos usuários das informações contábeis acerca da matéria – item 6.4.2.2 (ocorrência 33);

4) Efetue o respectivo registro contábil e consequente evidenciação nos balanços anuais referente aos créditos oriundos de parcelamentos e demais valores a receber pelo Regime Próprio de Previdência, em obediência aos princípios de contabilidade e ao princípio da transparência, objetivando o acompanhamento e controle sobre o efetivo recolhimento das contribuições e valores devidos – item 6.4.2.2.1 (ocorrência 34);

À Secretaria Estadual da Fazenda que:

1) Adote as medidas necessárias junto à Subsecretaria da Receita e Departamento de Gestão Tributária, e departamentos competentes para a gestão e controle da receita do Estado, objetivando viabilizar a contabilização do valor da renúncia

de receita, ou seja, as receitas que o Estado tem a competência de arrecadar, mas que não ingressaram nos cofres públicos em face dos benefícios concedidos, e em consequência, que os balanços reflitam a situação da receita orçamentária do Estado em observância ao princípio da transparência, princípios de contabilidade e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, cujos procedimentos devem ser integralmente implantados até o final do exercício de 2014 – item 4.1.2 do relatório (ocorrência 7);

2) Adote as medidas necessárias para que as demonstrações contábeis não apresentem divergências nos saldos bancários, tendo em vista que os valores evidenciados nos extratos bancários conciliados, balancete de verificação e SIAFEM devem guardar conformidade entre si – item 7.1.1 do relatório (ocorrência 8);

3) Nas futuras contas, apresente o detalhamento da origem dos valores registrados na conta “Outros Devedores”, as quais devem ser indicadas em Notas Explicativas – item 7.1.1 do relatório (ocorrência 9);

4) Nas Notas Explicativas que integram as contas anuais apresente a memória de cálculo e informações que indiquem de forma detalhada a origem do montante registrado no ativo intangível, e em relação aos contratos de concessão, informe dentre outros: os municípios concedentes, a vigência contratual, síntese dos serviços objeto da concessão, expectativa de faturamento no período da vigência dos contratos, e critérios para apuração dos custos, despesas e investimentos, devendo ser observadas as disposições contidas na Resolução CFC nº 1318/2010, alterada pela Resolução CFC nº 1329/2011 que aprovou o Comunicado Técnico CTG-05 referente à Interpretação Técnica ITG 01 – contratos de concessão – Item 7.1.2 do relatório (ocorrência 10);

5) Indique as medidas efetivas adotadas pelo Estado para recuperar o saldo da dívida ativa, conforme exigem os artigos 11, 13 e 58 da LC nº 101/2000 – item 7.1.2.1 do relatório (ocorrência 11);

6) Efetue o registro contábil dos ajustes de perdas da dívida ativa a valor recuperável, de forma a evidenciar com transparência o valor líquido de realização dos créditos, conforme dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte III – procedimentos contábeis específicos, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – item 7.1.2.1 do relatório (ocorrência 12);

7) Apresente Notas Explicativas acerca do critério de mensuração dos investimentos do Estado na empresa ORLA S/A pelo método da equivalência patrimonial, bem como informações sobre a participação do Estado na empresa Lajeado Energia S.A. tais como: patrimônio líquido em 2013, capital social, quantidade total de ações da empresa e quantidade de ações do Estado – item 7.1.2.2 do relatório (ocorrência 13);

8) Evidencie, adequadamente, a participação do Estado na Companhia Imobiliária TerraPalmas nas Demonstrações Contábeis, tendo em vista o que foi apontado no item 7.1.2.2 do relatório (ocorrência 14);

9) Enquanto durar a liquidação das empresas CASETINS E COMUNICATINS, informe nas contas anuais a situação da liquidação, os respectivos patrimônios líquidos das empresas, e sobre a incorporação dos bens oriundos da

COMUNICATINS, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 77/2011, que trata da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – REDESAT – item 7.1.2.2 do relatório (ocorrência 15)

10) Que os relatórios, levantamentos e o protocolo de intenções e justificativa ambos exigidos nos casos de cisão de companhias, conforme dispõem os artigos 224 e 225 da Lei Federal nº 6404/1976, estejam disponíveis para possíveis exames por parte dos Órgãos de Controle, de forma a demonstrar quais os ativos e respectivas avaliações foram utilizados como contrapartida da baixa do adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$ 114.736.357,19 (cento e quatorze milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) concedido à SANEATINS – Item 7.1.2.2.1 do relatório (ocorrência 16);

11) Apresente informações acerca da origem do saldo e movimentação dos direitos do Estado junto à SANEATINS em conta contábil distinta da “participação no capital de empresas”, e registrado em créditos do Estado, tendo em vista o constante do item 7.1.2.2.1 do relatório (ocorrência 17);

12) Efetue o registro das variações patrimoniais decorrentes da alienação de ações da SANEATINS, concernente à participação do Estado em 23,48% do capital da empresa, autorizada pela Lei Estadual nº 2343/2010 – Item 7.1.2.2.1 do relatório (ocorrência 18);

13) Abstenda-se de efetuar o cancelamento de restos a pagar processados e, em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas, em razão do disposto no artigo 63 e 85 da Lei nº 4320/64 – Itens 7.1.3.1 e 8.2.5 do relatório (ocorrência 19);

14) Considerando a ausência de registro de despesa orçamentária oriunda principalmente de despesas com pessoal, interferindo na apuração dos resultados financeiros do Poder Executivo e Judiciário (não obstante o devido registro no passivo e para fins de limite da despesa com pessoal), adote as medidas para que tal irregularidade não volte a ocorrer e, ainda, promova os ajustes necessários para o adequado planejamento das despesas orçamentárias em cumprimento ao disposto nos artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – itens 7.1.3.1 e 8.1.6 do relatório (ocorrência 20);

15) Adote as medidas necessárias à revisão das rotinas de registro e controle da despesa tanto sob o aspecto orçamentário quanto sob o aspecto patrimonial. Nesse sentido, para fins de transparência e controle sobre o efetivo montante de créditos orçamentários necessários para o pagamento de obrigações, bem assim objetivando o alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento, faz-se necessário que seja determinado aos órgãos setoriais que obedeçam ao disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 4.320/64, c/c os artigos 7º, §2º III; artigos 14 e 55, V, ambos da Lei nº 8666/93, os quais indicam a obrigatoriedade da reserva do crédito orçamentário anterior ao efetivo recebimento dos bens ou serviços contratados pela administração pública, no montante da despesa a ser executada no exercício, por meio de empenho prévio – itens 7.1.3.1 e 8.1.6 do relatório (ocorrência 20);

16) Em conjunto com a Controladoria Geral do Estado e Secretaria do Planejamento, adotem as medidas necessárias à revisão das rotinas de registro e controle da despesa, tanto sob o aspecto orçamentário, quanto sob o aspecto patrimonial. Dessa

forma, para fins de transparência e controle sobre o efetivo montante de créditos orçamentários necessários para o pagamento de obrigações e, ainda, objetivando o alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento, determinem aos órgãos setoriais que obedecem ao disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64, c/c os artigos 7º, §2º III; artigos 14 e 55, V, ambos da Lei nº 8666/93, os quais indicam a obrigatoriedade da reserva de crédito orçamentário anterior ao efetivo recebimento dos bens ou serviços contratados pela administração pública, por meio de empenho prévio – itens 7.1.3.1 e 8.1.6 do relatório (ocorrência 20);

17) Adote as medidas necessárias à evidenciação, com transparência, dos registros contábeis dos valores transferidos anualmente pelo Poder Executivo à conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, bom como do saldo em 31.12.2013, dos valores caucionados, e ainda, informem a esta Corte de Contas o roteiro ou procedimento contábil detalhado referente ao registro de precatórios, incluindo os controles dos valores caucionados, dos depósitos efetuados na conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, pagamentos e demais movimentações referentes à mencionada dívida e controle dos saldos da conta especial – item 7.1.3.2.1 do relatório (ocorrência 21);

18) Indique nas futuras contas o detalhamento da movimentação da dívida registrada no Passivo Permanente oriunda de desapropriação – item 7.1.3.2.2 do relatório (ocorrência 23);

19) Evidencie nas contas de controle o detalhamento dos saldos de convênios pendentes de baixa contábil, distinguindo os valores oriundos de contas não prestadas daqueles que se encontram apenas pendentes de análise pelo órgão concedente ou demais setores competentes, de forma a dar maior transparência quanto ao total dos saldos registrados em convênios concedidos - item 7.1.4.1 do relatório (ocorrência 24);

20) Adote as medidas necessárias tanto junto às unidades executoras dos convênios, quanto junto à União e, dessa forma, efetuem o devido planejamento e organização visando aplicar os recursos obedecendo aos critérios e prazos de aplicação previamente estabelecidos – item 7.1.4.1.3 do relatório (ocorrência 25);

21) Efetue o registro da despesa com pessoal incorridas, e quando da apuração da despesa com pessoal, por meio da elaboração do demonstrativo da despesa com pessoal que integra o relatório de gestão fiscal, somente efetuar a exclusão das despesas com pessoal cujo fato gerador ocorra antes do período de apuração (mês de referência e os onze meses anteriores), mesmo que executadas no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores, e informar em forma de “nota” no demonstrativo da despesa com pessoal – RGF os critérios para apuração da despesa, de forma a demonstrar a análise criteriosa do fato gerador das despesas e do período de competência, conforme as orientações do manual de demonstrativos fiscais emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, Lei nº 4.320 e a LC nº 101/2000- item 8.1.1.2 do relatório (ocorrência 26);

22) Adote as medidas necessárias junto ao Poder Executivo objetivando o cumprimento da determinação contida no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, de modo que uma vez atingido o limite prudencial de despesa com pessoal não sejam emitidos atos cuja prática

esteja vedada nos incisos I a V do mencionado dispositivo legal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 1.284/2001 ao chefe do poder ou órgão e/ou responsável, a ser processada em processo de fiscalização apartado em face do disposto no artigo 16, §2º do Regimento Interno – item 8.1.1.2.1 do relatório (ocorrência 27);

23) Adote medidas necessárias junto aos órgãos setoriais objetivando que todas as despesas com pessoal, de natureza remuneratória, sejam classificadas como despesa com pessoal e, conseqüentemente, incluídas na apuração do limite de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, Manual de Demonstrativos Fiscais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional, e recomendações emitidas por este Tribunal – item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 28);

24) Na condição de órgão competente para planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar a política fiscal do Estado e, ainda, manter e controlar o equilíbrio financeiro do Tesouro Estadual, conforme o art. 7º, XI, “a” e “d” da Lei nº 2.425/2011, promova, em conjunto com a Secretaria da Administração, Casa Civil, Controladoria Geral do Estado, Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública e Procuradoria Geral do Estado, os estudos e levantamentos necessários tendentes a analisar detidamente a legalidade e legitimidade, procedendo à adequação dos pagamentos oriundos do REDASA/ICSH, REDAF, REDAD, REDAEA, PDAA, e outras verbas de natureza semelhante, ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito à classificação orçamentária e inclusão de tais despesas no limite de gastos com pessoal determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez confirmando-se que as suso mencionadas despesas configuram-se como de natureza remuneratória e caracterizam incentivo à produtividade dos servidores - Item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 29);

25) Efetue o controle da disponibilidade financeira por fonte de recurso, de forma que não seja contraída obrigação sem a suficiente cobertura financeira, nos termos do artigo 1º, §1º; da LC nº 101/2000 – item 8.1.5 do relatório (ocorrência 30);

26) Adote as medidas necessárias para que não haja divergência entre o valor da despesa de capital demonstrada no Anexo 9 do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o evidenciado nos demonstrativos contábeis e Anexo I do RREO – item 8.2.6 do relatório (ocorrência 31);

27) Que o ativo e demais itens que compõem o patrimônio do fundo de previdência do Estado do Tocantins, bem como os rendimentos de aplicações financeiras sejam contabilizados no fundo previdenciário. Quando da apuração de saldo positivo entre as receitas e despesas do fundo financeiro, o montante deve ser transferido para o fundo previdenciário, nos termos do artigo 17-A, I e §§ 3º e 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 1.614/2005 e artigo 21, § 1º da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013 – item 6.4.1 do relatório (ocorrência 32);

28) Apresente Notas Explicativas e informações complementares no sentido de explicitar as causas da variação ocorrida entre o passivo atuarial registrado na contabilidade, os efeitos da alteração da metodologia de cálculo e taxa de juros no aumento do passivo, a ser demonstrado também nas futuras demonstrações contábeis em obediência ao princípio da transparência e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao

Setor Público - MCASP, considerando que se tratam de informações elaboradas por técnico com conhecimento especializado e o interesse crescente dos usuários das informações contábeis acerca da matéria – item 6.4.2.2. (ocorrência 33);

29) Efetue o respectivo registro contábil e consequente evidenciação nos balanços anuais referente aos créditos oriundos de parcelamentos e demais valores a receber pelo regime próprio de previdência, em obediência ao princípio de contabilidade, ao princípio da transparência, objetivando o acompanhamento e controle sobre o efetivo recolhimento das contribuições e valores devidos – item 6.4.2.2.1 (ocorrência 34);

30) Utilize o modelo do demonstrativo das receitas e despesas, com ações e serviços públicos de saúde, inserido no relatório resumido da execução orçamentária mais atualizado, de acordo com as atualizações efetuadas por meio das portarias emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no Manual de Demonstrativos Fiscais. Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, alterada pela Portaria Conjunta nº 1, de 13 de julho de 2012, em razão do disposto na LC nº 141/2012 – item 6.5.3 (ocorrência 35);

31) Que os valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde informados ao Ministério da Saúde por meio do SIOPS guardem conformidade com os publicados no RREO, observando-se os critérios estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais, a classificação por fonte de recursos e as recomendações emitidas por esta Corte de Contas, corrigindo-se os dados incorretamente demonstrados – item 6.5.3 (ocorrência 36);

32) Adote as medidas necessárias junto aos órgãos setoriais objetivando o atendimento dos critérios para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, as quais devem constituir-se como exceção à regra do artigo 58 a 60 da mencionada lei, e que os valores das despesas de exercícios anteriores não sejam consideradas para fins de apuração dos limites constitucionais mínimos de 12% e 25% das receitas de impostos a serem aplicados em saúde e educação, respectivamente, tendo em vista que os bens e serviços objeto da despesa não foram efetivamente recebidos/prestados no exercício do registro da despesa orçamentária, em obediência ao disposto nos artigos 50, II da LC nº 101/2000; art. 24, I e II da LC nº 141/2012 – item 6.5.3 e 6.6.4 do relatório (ocorrência 37 e 38);

33) Adote as medidas necessárias junto aos órgãos setoriais objetivando que as despesas e obrigações oriundas de exercícios anteriores porventura não empenhadas e não registradas em restos a pagar, e ainda, as resultantes da atual execução dos serviços e/ou recebimento de produtos sejam objeto de controle por meio de registro contábil, independentemente da regularidade dos fatos, do anterior registro da execução orçamentária ou, ainda, da existência ou não de crédito orçamentário e financeiro, o que possibilitará o controle contábil e o adequado planejamento orçamentário e financeiro e, em consequência, maior transparência dos demonstrativos contábeis e prestações de contas, tudo em obediência ao disposto no artigo 50, II da LC nº 101/2000, artigos 85, 89 e 100 da Lei nº 4.320/64, aos princípios contábeis da competência e da oportunidade, as normas de contabilidade aplicadas ao setor público e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), atualmente aprovado por meio da Portaria nº 437/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – itens 6.5.3, 6.6.1,

6.6.4, 6.13.1 e 6.13.2 do relatório (ocorrências 37 e 38);

34) Que sejam somente consideradas para fins de apuração do limite mínimo de 25% das receitas de impostos a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas custeadas com fontes de recursos oriundas de impostos, bem como as despesas que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, excluindo-se despesas com comunicação ou publicidade, eventos destinados à população em geral e não apenas aos integrantes dos estabelecimentos de ensino da educação básica (tais como a FLIT), as despesas aplicadas no ensino superior e as despesas administrativas que não contribuam para a manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, em obediência aos critérios estabelecidos no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996, IN/TCE/TO nº 07/2007 e nº 06/2013, Lei Estadual nº 1.857/2007 – Plano Estadual de Educação e Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 26/1997 – itens 6.6.3 e 6.6.4 do relatório (ocorrência 39);

35) Indique os critérios para identificação da receita e a forma de utilização dos códigos de destinação e fonte de recurso 0100-Recursos Ordinários, 0101-Recursos do Tesouro-MDE, 0102-Recursos do Tesouro-ASPS e 0104-Recursos do Tesouro-Emenda Parlamentar, na execução das despesas vinculadas à Educação e à Saúde, independentemente de serem aplicadas diretamente pelo Estado ou por outras entidades (no caso de transferência de recursos por meio de emenda parlamentar), de forma a demonstrar, com transparência, que os critérios estabelecidos asseguram que as despesas classificadas nas mencionadas fontes são decorrentes exclusivamente de receitas oriundas de impostos e aplicadas em manutenção e desenvolvimento do ensino – item 6.6.3 (ocorrência 40);

36) Que as despesas classificadas como ensino técnico profissional sejam executadas de forma a identificar o nível de ensino, médio e superior, possibilitando a correta apuração do limite constitucional de 25% dos recursos de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, e que as despesas destinadas à capacitação e à qualificação dos profissionais da educação e que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da educação básica ou profissional, sejam demonstradas com transparência – item 6.6.3 do relatório (ocorrência 41);

37) Adote as medidas necessárias junto aos órgãos setoriais para que as despesas com ensino fundamental e médio sejam classificadas nas subfunções próprias, possibilitando a transparência das informações de despesas por nível de ensino e possibilitando o confronto dos valores contabilizados com aqueles informados no demonstrativo – (MDE-RREO) que dispõe de campo próprio e individualizado para as despesas com ensino fundamental e médio - item 6.6.3 (ocorrência 42).

À Agência Tocantinense de Saneamento que:

1) Nas futuras contas, apresentem a memória de cálculo e informações que indiquem de forma detalhada a origem do montante registrado no ativo intangível oriundo dos contratos de concessão, informando, dentre outros: os municípios concedentes, a vigência contratual, síntese dos serviços objeto da concessão, expectativa de faturamento no período da vigência dos contratos, e critérios para apuração dos custos, despesas e investimentos, devendo ser observadas as disposições contidas

na Resolução CFC nº 1.318/2010, alterada pela Resolução CFC nº 1.329/2011, que aprovou o Comunicado Técnico CTG-05 referente à Interpretação Técnica ITG 01 – Contratos de concessão – Item 7.1.2 do relatório (ocorrência 10);

2) Que os relatórios, levantamentos e o protocolo de intenções e justificação ambos exigidos nos casos de cisão de companhias conforme dispõem os artigos 224 e 225 da Lei Federal nº 6.404/1976, estejam disponíveis para possíveis exames por parte dos Órgãos de Controle, de forma a demonstrar quais ativos e respectivas avaliações foram utilizados como contrapartida da baixa do adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$ 114.736.357,19 (centro e quatorze milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) concedido à SANEATINS – Item 7.1.2.2.1 do relatório (ocorrência 16);

3) Apresente informações acerca da origem do saldo e movimentação dos direitos do Estado junto à SANEATINS em conta contábil distinta da “participação no capital de empresas”, e registrado em créditos do Estado, tendo em vista o constante do item 7.1.2.2.1 do relatório (ocorrência 17);

4) Efetue o registro das variações patrimoniais decorrentes da alienação de ações da SANEATINS, concernente à participação do Estado em 23,48% do capital da empresa, autorizada pela Lei Estadual nº 2.343/2010 – Item 7.1.2.2.1 do relatório (ocorrência 18);

5) Indique nas futuras contas o detalhamento da movimentação da dívida registrada no Passivo Permanente oriunda de desapropriação – item 7.1.3.2.2 do relatório (ocorrência 23);

Ao Tribunal de Justiça que:

1) Em conjunto com a Secretaria da Fazenda do Estado adotem as medidas necessárias à evidenciação, com transparência, dos registros contábeis dos valores transferidos anualmente pelo Poder Executivo à conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, bem como do saldo em 31.12.2013, dos valores caucionados, e ainda, informem a esta Corte de Contas o roteiro ou procedimento contábil detalhado referente ao registro de precatórios, incluindo os controles dos valores caucionados, dos depósitos efetuados, pagamentos e demais movimentações referentes à mencionada dívida e controle dos saldos da conta especial – item 7.1.3.2.1 do relatório (ocorrência 21);

2) Nas futuras contas, evidencie o valor do depósito anual efetuado na conta especial vinculada ao pagamento de precatórios, conforme determina a EC nº 62/2009, LC nº 69/2010 e Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 115/2010, bem como o saldo e movimentação contábil da conta especial – item 7.1.3.2.1 do relatório (ocorrência 21);

À Procuradoria Geral do Estado que:

1) Evidencie o valor do depósito anual efetuado na conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça vinculada ao pagamento de precatórios, conforme determina a EC nº 62/2009, LC nº 69/2010 e Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 115/2010, a metodologia de registro da execução orçamentária e financeira – item 7.1.3.2.1 do relatório (ocorrência 21);

2) Adeque a metodologia de cálculo para apuração do valor do depósito anual a ser efetuado na conta especial vinculada ao pagamento de precatórios, tendo em vista que a utilizada

não demonstra conformidade com a metodologia prevista nos dispositivos constitucionais e legais, pois no cálculo para 2013 foi considerado como saldo inicial da dívida remanescente aquele referente ao mês de janeiro a junho 2012, e não foi deduzido o valor dos pagamentos feitos em 2012, e não se comprova que os precatórios inscritos até junho de 2013 foram incluídos, conforme exige a Resolução CNJ nº 115/2010. Nos termos do artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 69/2010, art. 22, §2º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça e art. 97, §1º, II do ADCT da CF, o saldo inicial a ser atualizado é aquele apurado em 31 de dezembro do ano anterior, nele já deduzido o valor da amortização feita no exercício anterior, devendo ser adicionado o valor dos precatórios inscritos até junho de 2013 – item 7.1.3.2.1 (ocorrência 22);

3) Na condição de órgão de consultoria e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo, e em conjunto com a Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, Secretaria da Administração, Secretaria da Fazenda, Casa Civil e Controladoria Geral do Estado, promovam os estudos, levantamentos e medidas necessárias para adequar a legislação relativa ao REDASA/ICSH, REDAF, REDAD, REDAEA, PDAA e outras verbas de natureza semelhante, ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito à inclusão de tais despesas no limite de gastos com pessoal determinado na lei de responsabilidade fiscal, uma vez confirmando-se que as precitadas despesas configuram-se como de natureza remuneratória e caracterizam incentivo à produtividade dos servidores – Item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 29);

À Secretaria de Saúde que:

1) Classifique todas as despesas com pessoal, de natureza remuneratória, como despesa com pessoal para fins de inclusão na apuração do limite de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, Manual de Demonstrativos Fiscais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional, e recomendações emitidas por este Tribunal, devendo o valor dos subsídios mensais atender aos limites constitucionais estabelecidos para a remuneração dos servidores públicos – item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 28);

2) Adote medidas de controle e apure a regularidade do pagamento das despesas com plantões extras e produtividade (REDASA/ICSH), certificando-se de que todos os serviços remunerados foram prestados à população, inclusive sob o aspecto da economicidade e custos dos serviços prestados e se atendem às normas e limites que tratam dos subsídios e gratificações devidos aos servidores públicos – itens 6.5.2.1, 6.5.2.2 e 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 28);

3) Que adote as medidas necessárias junto à Secretaria da Fazenda objetivando que os valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde informados ao Ministério da Saúde por meio do SIOPS guardem conformidade com os publicados no RREO, observando-se os critérios estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais, a classificação por fonte de recursos e as recomendações emitidas por esta Corte de Contas, corrigindo-se os dados incorretamente demonstrados – item 6.5.3 (ocorrência 36);

4) Atenda aos critérios para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, as quais devem constituir-se como exceção à regra do artigo 58 a 60 da mencionada lei, e adote as medidas necessárias para

que os valores das despesas de exercícios anteriores não sejam consideradas para fins de apuração dos limites constitucionais mínimos de 12% das receitas de impostos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, tendo em vista que os bens ou serviços objeto da despesa não foram efetivamente recebidos/prestados no exercício do registro da despesa orçamentária, em obediência ao disposto nos artigos 50, II da LC nº 101/2000; art. 24, I e II da LC nº 141/2012 – itens 6.5.3 e 6.6.4 do relatório (ocorrências 37 e 38);

5) Indique os critérios para utilização dos códigos de destinação e fonte de recursos 0100-Recursos Ordinários, 0102-Recursos do Tesouro-ASPC e 0104-Recursos do Tesouro – emenda parlamentar, na execução das despesas vinculadas à saúde, de forma a demonstrar, com transparência, que os critérios estabelecidos asseguram que as despesas classificadas nas mencionadas fontes são decorrentes exclusivamente de receitas oriundas de impostos e aplicadas em ações e serviços públicos de saúde – item 6.6.3 (ocorrência 40);

6) Identifique corretamente as metas físicas previstas nos instrumentos de planejamento e as executadas, objetivando o acompanhamento dos resultados alcançados pelo Governo – item 6.5.2.1 do relatório;

7) Efetue a análise dos itens de gastos da saúde sob critérios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos, objetivando que as despesas estejam adequadamente alocadas de forma a atingir as metas e os objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento para a área da saúde e a otimização dos recursos destinados pelo orçamento para essa função de governo – item 6.5.2.2 do relatório;

8) Identifique corretamente as metas físicas previstas nos instrumentos de planejamento e as metas executadas registradas nos relatórios de acompanhamento da execução das ações e programas, objetivando o acompanhamento dos resultados alcançados pelo Governo – item 6.5.2.1 do relatório.

À Secretaria da Administração que:

1. Que adote medidas de controle da remuneração dos servidores, apurando se atendem aos limites constitucionais estabelecidos para os subsídios dos servidores públicos – item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 28);

2. Na condição de Órgão competente para registrar, controlar, gerir e conceder direitos e deveres aos servidores do Estado e supervisionar e controlar os níveis de desempenho, produtividade e eficiência dos servidores do Poder Executivo, dentre outras atribuições, conforme artigo 7º, V, “b” e “e” da Lei nº 2.425/2011, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública, Secretaria da Fazenda, Casa Civil, Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado, promovam os estudos e levantamentos necessários tendentes a analisar detidamente a legalidade e legitimidade, procedendo à adequação dos pagamentos oriundos de REDASA/ICSH, REDAF, REDAD, REDAEA, PDAA, e outras verbas de natureza semelhante, ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito à classificação orçamentária e inclusão de tais despesas no limite de gastos com pessoal determinado na lei de responsabilidade fiscal, uma vez confirmando-se que tais despesas se configurem como de natureza remuneratória e caracterizem incentivo à produtividade dos servidores, e apurem, inclusive, se o valor do subsídio mensal atende aos limites constitucionais estabelecidos para a

remuneração dos servidores públicos – Item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 29).

À Casa Civil que:

1. Que na condição de órgão competente para elaborar os projetos de lei e acompanhar os atos do processo legislativo e verificar previamente a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade dos atos governamentais, conforme artigo 7º, II “b” e “c” da mencionada lei, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública, Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria da Administração e Controladoria Geral do Estado, promovam os estudos e levantamentos necessários tendentes a analisar detidamente a legalidade e legitimidade, procedendo à adequação dos pagamentos oriundos de REDASA/ICSH, REDAF, REDAD, REDAEA, PDAA, e outras verbas de natureza semelhante, ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito à inclusão de tais despesas no limite de gastos com pessoal determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez confirmando-se que as precitadas despesas configuram-se como de natureza remuneratória e caracterizam incentivo à produtividade dos servidores, bem assim apurem, inclusive, se o valor do subsídio mensal atende aos limites constitucionais estabelecidos para a remuneração dos servidores públicos – Item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 29).

À Secretaria da Educação que:

1. Atenda os critérios para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, as quais devem constituir-se como exceção à regra estabelecida no artigo 58 a 60 da mencionada lei, e adote as medidas necessárias para que os valores das despesas de exercícios anteriores não sejam consideradas para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 25% das receitas de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como 60% dos recursos do FUNDEB, tendo em vista que a efetiva liquidação das despesas não ocorreu no exercício, ou seja, os bens ou serviços objeto da despesa não foram efetivamente recebidos/prestados no exercício do registro da despesa orçamentária, em obediência ao disposto nos artigos 50, II da LC nº 101/2000 e Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 26/1997 – item 6.5.3 e 6.6.4 do relatório (ocorrência 37 e 38);

2. Que somente sejam consideradas para fins de apuração do limite mínimo de 25% das receitas de impostos a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas custeadas com fontes de recursos oriundas de impostos, bem como as despesas que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, excluindo-se despesas com comunicação ou publicidade, eventos destinados à população em geral e não apenas aos integrantes dos estabelecimentos de ensino da educação básica (tais como a FLIT), as despesas aplicadas no ensino superior e as despesas administrativas que não contribuam para a manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, em obediência aos critérios estabelecidos no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996, IN/TCE/TO nº 07/2007 e 06/2013, Lei Estadual nº 1.857/2007 – Plano Estadual de Educação e Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 26/1997 – item 6.6.3 e 6.6.4 do relatório (ocorrência 39);

3. Indique os critérios para utilização dos códigos de destinação e fonte de recursos 0100- Recursos Ordinários,

0101-Recursos do Tesouro-MDE e 0104-Recursos do Tesouro – emenda parlamentar, na execução das despesas vinculadas a educação, de forma a demonstrar, com transparência, que os critérios estabelecidos asseguram que as despesas classificadas nas mencionadas fontes são decorrentes exclusivamente de receitas oriundas de impostos e aplicadas em manutenção e desenvolvimento do ensino – item 6.6.3 (ocorrência 40);

4. Que as despesas classificadas como ensino técnico profissional sejam executadas de forma a identificar o nível de ensino, médio e superior, possibilitando a correta apuração do limite constitucional de 25% dos recursos de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, e que as despesas destinadas à capacitação e à qualificação dos profissionais da educação e que contribuam para manutenção e desenvolvimento da educação básica ou profissional, sejam demonstradas com transparência – item 6.6.3 do relatório (ocorrência 41);

5. Classifique as despesas com ensino fundamental e médio nas subfunções próprias, permitindo a transparência das informações de despesa por nível de ensino e possibilitando o confronto dos valores contabilizados com aqueles informados no demonstrativo – (MDE-RREO) que dispõe de campo próprio e individualizado para as despesas com ensino fundamental e médio – item 6.6.3 (ocorrência 42);

6. Certifique-se da regularidade do quantitativo de profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica da rede estadual de ensino, adotando procedimentos que asseguram que a classificação orçamentária utilizada na execução da despesa considerada para fins de limite mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério contenha somente os profissionais em efetivo exercício, vez que serão objeto de futuras fiscalizações desta Corte de Contas – item 6.6.3.1 (ocorrência 43);

7. Efetue a análise das causas que resultaram em não alcançar a meta do IDEB 2013 para as séries finais do ensino fundamental (9º ano), bem como para o ensino médio, e adote as medidas necessárias ao alcance das metas para a rede estadual de ensino, de modo que a aplicação dos recursos orçamentários na área da educação resulte em melhoria na qualidade da mesma, resolvendo os problemas apurados nas variáveis consideradas para apuração do indicador, quais sejam: taxa de aprovação e desempenho nos exames aplicados por meio do sistema de avaliação da educação básica-SAEB – item 6.6.1 do relatório;

8. Apure a redução da quantidade de matrículas na rede escolar 2013 e com base nos levantamentos estatísticos do censo educacional demonstre a quantidade de crianças, jovens e adultos em idade escolar e que estão fora da escola, tendo em vista a meta de universalização nesse nível de ensino, cuja oferta é de competência tanto do estado e dos municípios, os quais devem, em regime de colaboração, recensear a população em idade escolar e fazer-lhes a chamada pública, e cumpram o disposto no artigo 208, § 3º da Constituição Federal e art. 5º, §1º, incisos I a III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/1996, e o Plano Estadual de Educação, Lei nº 1.857/2007 – item 6.6.1 do relatório;

9. Inclua na lei orçamentária anual os créditos suficientes para atender as despesas de caráter continuado, bem assim as

imprescindíveis ao atendimento das metas estabelecidas nas Leis Estaduais nº 2.699/2012 (PPA2012/2015) e nº 1.859/2007, que aprovou o Plano Estadual de Educação, e dispõe sobre as diretrizes e metas da educação do estado até 2015, obedecidas as diretrizes do Plano Nacional da Educação – item 6.6.1 e 6.6.4 do relatório;

À Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:

1. Em razão do disposto na Lei Estadual nº 1.664/2006 que trata do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, adote as medidas necessárias junto aos departamentos competentes, visando que as despesas com ensino técnico profissional sejam executadas de forma a identificar o nível de ensino em que estão sendo aplicadas, médio ou superior, possibilitando a correta apuração do limite constitucional de 25% dos recursos de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, adotando procedimentos para que as despesas destinadas a capacitação e qualificação dos profissionais da educação e que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da educação básica ou profissional sejam registradas com transparência – item 6.6.3 do relatório (ocorrência 41);

Ao DETRAN:

1) Classifique corretamente as despesas intra-orçamentárias ao Fundo Estadual de Transporte, de forma a não impactar no atingimento de objetivos e metas estabelecidas nos programas temáticos –item 6.2.1, do relatório;

2) Efetue o controle e avaliação da execução das ações e despesas orçamentárias vinculadas ao objetivo nº 46, do programa “segurança e proteção ao cidadão”, objetivando que a aplicação dos recursos resulte em atingimento da meta de reduzir o número de acidentes de trânsito no Estado – item 6.2.1 do relatório;

À Secretaria do Estado do Planejamento e Modernização da Gestão Pública:

1) Adote as providências cabíveis para o cumprimento do artigo 45 LC nº 101/2000, encaminhando-se o relatório com as informações previstas no “caput” do artigo citado à Assembleia Legislativa, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - item 3.2 do Relatório (ocorrência 1);

2) Quando da elaboração da lei orçamentária anual evidencie as reservas previdenciárias separadamente da reserva de contingência, vez que se trata de diferentes tipos e finalidades de reservas, conforme dispõe o artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e o parágrafo único do artigo 8º da LC nº 101/2000 – item 3.3 do relatório (ocorrência 2);

3) Apresente na lei de diretrizes orçamentárias maior detalhamento sobre os critérios a serem considerados para classificar as despesas no orçamento de investimento das estatais, conforme dispõe o artigo 165, §5º da Constituição Federal, de forma a incluir no orçamento de investimentos que integra a lei orçamentária anual os investimentos das estatais não dependentes, a exemplo das despesas com aquisição de ativo imobilizado das referidas empresas e benfeitorias por elas realizadas, inclusive, ainda que efetuadas com recursos próprios das controladas, adotando-se as diretrizes de elaboração estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União – item

3.3.1 do relatório (ocorrência 3);

4) Adote as medidas necessárias ao cumprimento dos limites para abertura de créditos adicionais suplementares, estabelecidos na lei orçamentária anual, adequando-se os critérios para elaboração dos orçamentos de cada esfera orçamentária, caso tais limites sejam apurados por esfera de orçamento – item 3.3.2 e 6.12.1 do relatório (ocorrência 4);

5) Quando da elaboração do projeto da lei orçamentária anual estabeleça adequadamente os limites para abertura de créditos adicionais, ainda que de forma diferenciada entre grupos ou tipos de despesas, observando a vedação do art. 167, inciso VII da Constituição Federal, em razão dos princípios do planejamento das despesas públicas e da gestão fiscal responsável, e da necessidade dos demais controles legais estabelecidos na legislação, conforme os artigos 165, 166 e 169 da Constituição Federal e art. 1º, §1º da LC nº 101/2000; item 3.3.2, do relatório (ocorrência 5);

6) Que apure junto às unidades orçamentárias as causas do volume das movimentações de créditos orçamentários por meio de transposição e transferência e, em consequência, adequue as propostas de lei dos instrumentos de planejamento, objetivando a diminuição do índice de repriorizações das programações orçamentárias, uma vez que desvirtuam os instrumentos de planejamento e interferem no cumprimento das metas físicas e produtos das ações de governo a serem entregues à população – item 3.3.2 do relatório (ocorrência 5);

7) Considerando a ausência de registro de despesa orçamentária oriunda principalmente de despesas com pessoal, interferindo na apuração dos resultados financeiros do Poder Executivo e Judiciário (não obstante o devido registro no passivo e para fins de limite da despesa com pessoal), adote as medidas para que tal irregularidade não volte a ocorrer e, ainda, promova os ajustes necessários para o adequado planejamento das despesas orçamentárias em cumprimento ao disposto nos artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – itens 7.1.3.1 e 8.1.6 do relatório (ocorrência 20);

8) Em conjunto com a Controladoria Geral do Estado e Secretaria da Fazenda, adotem as medidas necessárias à revisão das rotinas de registro e controle da despesa sob o aspecto orçamentário. Desse modo, para fins de transparência e controle sobre o efetivo montante de créditos orçamentários necessários para o pagamento de obrigações, bem como objetivando o alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento, determinem aos órgãos setoriais que obedeçam ao disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 4.320/64, c/c os artigos 7º, §2º III; art. 14 e 55, V, ambos da Lei nº 8.666/93, os quais indicam a obrigatoriedade da reserva do crédito orçamentário anterior ao efetivo recebimento dos bens ou serviços contratados pela administração pública, por meio de empenho prévio – itens 7.1.3.1 e 8.1.6 do relatório (ocorrência 20);

9) Adote as medidas necessárias junto aos Órgãos do Poder Executivo de forma que seja efetuado o registro contábil da despesa orçamentária com pessoal incorridas em cada exercício, evitando-se o registro posterior em despesas de exercícios anteriores, os quais requerem ajustes na apuração da despesa com pessoal, tendo em vista que na elaboração do demonstrativo da despesa com pessoal que integra o relatório de gestão fiscal, somente são excluídas as despesas com pessoal cujo fato gerador ocorra antes do período de apuração (mês de referência e os onze meses anteriores), mesmo que executadas no elemento

de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores – item 8.1.1.2 do relatório (ocorrência 26);

10) Que na condição de órgão competente para exercer a coordenação geral das ações de Governo e propor as políticas de pessoal e as relativas ao orçamento e aos recursos logísticos tecnológicos e modernização administrativa, conforme dispõe o artigo 7º, XXIII da “f” e “k”, da Lei nº 2.425/2011, em conjunto com a Secretaria da Administração, Secretaria da Fazenda, Casa Civil e Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado, promovam os estudos e levantamentos necessários, tendentes a analisar detidamente a legalidade e legitimidade, procedendo à adequação dos pagamentos oriundos do REDASA/ICSH, REDAF, REDAD, REDAEA, PDAA, e outras verbas de natureza semelhante, ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito à classificação orçamentária e inclusão de tais despesas no limite de gastos com pessoal determinado na lei de responsabilidade fiscal, uma vez confirmando-se que as precitadas despesas configuram-se como de natureza remuneratória e caracterizam incentivo à produtividade dos servidores, certificando-se, inclusive, se o valor do subsídio mensal atende aos limites constitucionais estabelecidos para a remuneração dos servidores públicos – Item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 29);

11) Adote as medidas necessárias junto aos órgãos setoriais no sentido de que as despesas sejam classificadas por função de maneira uniforme, adotando-se os critérios estabelecidos na Portaria nº 42/1999, de forma a evidenciar com transparência o valor efetivamente gasto pelo estado por área de atuação, com destaque para utilização das funções 04- Administração e 28- Encargos Especiais – item 6.1 do relatório;

12). Em conjunto com os órgãos setoriais, adotem as medidas necessárias para que a proposta de orçamento seja efetuada com base em dados fidedignos e com adequadas estimativas técnicas para o montante de recursos necessários à manutenção das despesas continuadas de caráter obrigatório e pagamento das obrigações devidas exigindo-se o atendimento aos critérios de economicidade, eficiência e efetividade das despesas com manutenção da máquina administrativa, bem como o registro contábil de obrigações pendentes de pagamento oriundas de exercícios anteriores, de forma a reduzir o volume de movimentação de dotações orçamentárias para cobertura das mencionadas despesas, em prejuízo da execução de outras ações de governo, sob pena de descumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento – itens 6.2.1, 6.5.1, 6.6.1, 6.8.2 e 6.10.1 do relatório;

13) Adote as medidas necessárias junto aos órgãos setoriais, objetivando que sejam corretamente identificadas as metas previstas nos instrumentos de planejamento e as metas executadas, constantes dos relatórios de acompanhamento da execução das ações e programas, objetivando o acompanhamento dos resultados alcançados pelo governo – item 6.5.2.1 do relatório;

14) Adote as medidas necessárias junto à Secretaria da Educação, objetivando incluir na lei orçamentária anual os créditos suficientes para atender as despesas de caráter continuado, e ainda, as imprescindíveis ao atendimento das metas estabelecidas nas Leis Estaduais nº 2.699/2012 (PPA 2012/2015) e nº 1.859/2007, que aprovou o Plano Estadual de Educação, e dispõe sobre as diretrizes e metas da educação do estado até 2015, obedecidas as diretrizes do Plano Nacional da Educação – item 6.6.1 e 6.6.4 do relatório;

15) Na condição de órgão competente para exercer a coordenação geral das ações de governo, para coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas com vistas ao desenvolvimento econômico, social e institucional do estado, para “elaborar políticas e gerir ações que visem ao atendimento e ao bem-estar do cidadão” e para “acompanhar e assessorar, no âmbito do planejamento estratégico, as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo”, conforme dispõe o artigo 7º, XXIII, “d”, “f”, “i”, e “j”, da Lei nº 2.425/2011, adote as medidas necessárias, junto aos órgãos setoriais, visando o adequado planejamento dos programas e ações de governo, bem como a efetiva execução e alcance das metas estabelecidas, com destaque às ações prioritárias de governo e programas temáticos, visto que resultam em benefícios diretos à sociedade – itens 6.9.1, 6.10.1, 6.11.1, 6.11.2, 6.12.1, 6.12.2, 6.13.1 e 6.13.2 do relatório;

À Secretaria do Estado do Planejamento e Modernização da Gestão Pública, órgão competente para o exercício das atribuições estabelecidas no artigo 7º, XXIII, “m” da Lei nº 2.425/2011, que em razão do resultado do levantamento sobre **Governança de Tecnologia da Informação** constante do item 9 do relatório da Comissão, adote as seguintes providências:

1) Em conformidade com as boas práticas do item PO5.3²⁸⁸ do Cobit 4.1, normatize o processo de elaboração e execução do orçamento de TI para que seja possível acompanhar, de forma transparente, tanto a previsão quanto a execução dos gastos específicos efetuados com TI no âmbito estadual. Nesse sentido, quando da elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, adote as medidas necessárias, inclusive junto aos Órgãos setoriais, objetivando a identificação clara, objetiva e transparente da previsão dos gastos em Tecnologia da Informação (TI), considerando a possibilidade da criação de ações que agreguem as despesas relacionadas a TI e criação de subelementos de Despesa que agreguem os bens e serviços da área de TI, nos moldes adotados pela União, conforme Anexo II da Lei nº 12.708/2012 (LDO da União para 2013), quadros da Lei Orçamentária da União para 2013, Lei nº 12.798/2013, Manual Técnico do Orçamento da União e Manual do SIAFI;

2) Em cumprimento das boas práticas disposta nos itens PO7.1²⁸⁹, PO7.2²⁹⁰, PO7.4²⁹¹, PO7.5²⁹² do Cobit 4.1:

²⁸⁸ PO5.3 – Orçamento de TI – Estabelecer um processo para preparar e controlar um orçamento que reflita as prioridades estabelecidas pelo portfólio de programas de investimentos de TI da organização, incluindo os custos contínuos de operação e manutenção da infraestrutura atual. O processo deve sustentar o desenvolvimento do orçamento de TI total, bem como o desenvolvimento de orçamentos para programas individuais, com ênfase especial nos componentes de TI de tais programas. O processo deve permitir revisão, refinamento e aprovação contínuas do orçamento de TI total e de todos os orçamentos de programas individuais.

²⁸⁹ PO7.1 – Recrutamento e Retenção de Pessoal – Assegurar que os processos de recrutamento de pessoal estejam alinhados com as políticas e os procedimentos de pessoal da organização (por exemplo, admissão, ambiente de trabalho positivo e orientação). Implementar processos para assegurar que a organização.

²⁹⁰ PO7.2 – Competências Pessoais – Verificar regularmente se o pessoal tem as competências necessárias para exercer suas funções com base na formação, no treinamento e/ou na experiência. Definir os requisitos centrais de competência em TI e verificar se estão sendo mantidos através de programas de qualificação e certificação onde apropriado.

²⁹¹ PO7.4 – Treinamento do Pessoal – Prover ao pessoal de TI treinamento apropriado para manter conhecimento, especializações, habilidades, conscientização sobre controles internos e segurança no nível exigido para atingir os objetivos organizacionais.

²⁹² PO7.5 – Dependência de Indivíduos – Minimizar a exposição à dependência crítica de indivíduos-chave, através de captação do conhecimento (documentação), compartilhamento de conhecimento, planejamento da sucessão e desenvolvimento de possíveis substitutos para o papel e a função determinados.

2.1. Oriente os órgãos estaduais no sentido de que realizem a avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI;

2.2. Discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI;

2.3. Estabeleça obrigatoriedade de que os órgãos estaduais aprove um plano anual de capacitação;

2.4. Instaura um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação;

3) Divulgue o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, versão 1.0, publicado pelo Tribunal de Contas da União em 2012;

4) Em consonância com as boas práticas dos itens AI1.3²⁹³, AI1.4²⁹⁴, AI4.4²⁹⁵, AI5.1²⁹⁶, AI5.2²⁹⁷, DS2.2²⁹⁸, DS2.3²⁹⁹, DS2.4³⁰⁰, do Cobit 4.1:

²⁹³ AI1.3 – Estudo de Viabilidade e Formação de Ações Alternativas – Desenvolver um estudo de viabilidade que examine a possibilidade de implementar os requisitos. O gerenciamento de negócios, suportado pela área de TI, deve avaliar a viabilidade e as ações alternativas e fazer recomendações ao patrocinador do negócio.

²⁹⁴ AI1.4 – Decisão e Aprovação de Requisitos e Estudo de Viabilidade – O patrocinador do negócio aprova e sinaliza os requisitos técnicos e funcionais do negócio, bem como os relatórios de estudo de viabilidade em estágios-chave predeterminados. O patrocinador do negócio toma a decisão final quanto à escolha da solução e a forma de aquisição.

²⁹⁵ AI4.4 – Transparência de Conhecimento às Equipes de Operações e Suporte – Transferir conhecimento e habilidades para permitir que as equipes de operações e suporte técnico entreguem, suportem e mantenham os sistemas e a infraestrutura associada de forma eficaz e eficiente.

²⁹⁶ AI5.1 – Controle de Aquisição – Desenvolver e acompanhar um conjunto de procedimentos e padrões consistentes com o processo e a estratégia corporativa de aquisição para assegurar que a aquisição de infraestrutura, instalações, hardware, software e serviços satisfaça aos requisitos de negócio.

²⁹⁷ AI5.2 – Gerenciamento de Contratos de Fornecedores – Instituir um procedimento para estabelecer, modificar e rescindir contratos com todos os fornecedores. O procedimento deve contemplar no mínimo as formalidades legais, financeiras, organizacionais, documentais, de desempenho, de segurança e de propriedade intelectual e as responsabilidades e obrigações legais em casos de cancelamento (incluindo cláusulas de penalidades). Todos os contratos e as respectivas alterações devem ser revisados por consultores legais.

²⁹⁸ DS2.2 – Gestão do Relacionamento com Fornecedores – Formalizar o processo de gestão do relacionamento com cada fornecedor. Os proprietários dos relacionamentos devem estabelecer ligação entre os clientes e os negócios dos fornecedores e garantir a qualidade do relacionamento com base na confiança e na transparência (por exemplo, através dos acordos de nível de serviço).

²⁹⁹ DS2.3 – Gerenciamento de Riscos do Fornecedor – Identificar e minimizar os riscos relacionados à capacidade dos fornecedores de prestação efetiva de serviços de maneira contínua, segura e eficiente. Garantir que os contratos estejam em conformidade com os padrões universais de negócios, de acordo com as exigências legais e regulamentares. O gerenciamento de riscos deve considerar acordos de confidencialidade (NDA), condições gerais e garantias dos contratos, viabilidade continuada do fornecedor, conformidade com requisitos de segurança, fornecedores alternativos, penalidades e gratificações, etc.

³⁰⁰ DS2.4 – Monitoramento de Desempenho do Fornecedor – Estabelecer um processo para monitorar a prestação do serviço de modo a assegurar que o fornecedor atenda aos requisitos atuais do negócio, obedecendo os contratos e acordos de nível de serviço firmado, e que seu desempenho seja competitivo com outros prestadores e condições de mercado.

4.1. Defina um processo formal para a contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação, conforme o modelo já estipulado pelo TCU no Acórdão 789/2006 – TCU-Plenário³⁰¹ e oriente os órgãos da administração pública estadual sobre a necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software a um processo de software, considerando que a falta dessa conexão, o objeto do contrato não estará precisamente definido e desobedecerá a regra disposta na Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;

5) Cientifique os órgãos estaduais que ao realizarem procedimentos de licitação, inclusive com a finalidade de criar ata de registro de preços, atentem que:

5.1. O planejamento da contratação é obrigatório e em atendimento à Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, deve-se sempre realizar os devidos estudos técnicos preliminares os quais deverão ser devidamente publicados.

5.2 Em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

5.3 As regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, §1º, inciso I e Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

³⁰¹ (...) “Ante o exposto, VOTO por que este Colegiado aprove o Acórdão que ora apresento, todos do Plenário, elabore um modelo de licitação e contratação de serviços de informática para a Administração Pública Federal e promova a implementação dele nos diversos órgãos e entidades sob sua coordenação, mediante orientação normativa, que deve conter no mínimo: 9.4.1 a divisão dos serviços de informática necessários aos órgãos e entidades em tantos itens quanto sejam tecnicamente possíveis e suficientes; 9.4.2 a realização de licitação independente para cada item, contemplando requisitos de habilitação e critérios de avaliação de proposta técnica objetivos, relevantes e específicos para cada item, favorecendo, assim, a competitividade do certame, a redução de preços, a especialização das empresas, a qualidade dos serviços, a redução de riscos estratégicos e de segurança para o órgão ou entidade; 9.4.3 a mensuração, sempre que possível, da prestação de serviços por resultados segundo especificações previamente estabelecidas, evitando-se a mera locação de mão-de-obra e o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, utilizando-se de metodologia expressamente definida no edital que contemple, entre outros, os seguintes pontos: 9.4.3.1 a fixação dos procedimentos e dos critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores, valores aceitáveis, etc.; 9.4.3.2 a quantificação ou a estimativa prévia do volume de serviços demandados, para fins de comparação e controle; 9.4.3.3 a definição de metodologia de avaliação da adequação às especificações e da qualidade dos serviços com vistas à aceitação e pagamento; 9.4.3.4 a utilização de um instrumento de controle, geralmente consolidado no documento denominado “ordem de serviço” ou “solicitação de serviço”; 9.4.3.5 a definição dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem realizados concomitantemente à execução para evitar distorções na aplicação dos critérios; 9.4.4 a utilização, como instrumento de controle das etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação, atestação e pagamento de serviços da “ordem de serviço” ou “solicitação de serviço”, que deve conter no mínimo 9.4.4.1 a definição e a especificação dos serviços a serem realizados; 9.4.4.2 o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas; 9.4.4.3 os resultados ou produtos solicitados e realizados; 9.4.4.4 o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos: a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; 9.4.4.6 a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada; (...)”

5.4. As especificações do objeto devem ser precisas e suficientes, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, art. 6º, IX;

5.5. Os critérios de mensuração dos serviços devem ser objetivos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei nº 8.666/1993, art. 6º, IX;

5.6. A metodologia de avaliação da adequação dos produtos deve ser precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei nº 8.666/1993, art. 6º, IX;

5.7. As cláusulas de penalidades contidas na Lei nº 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, sejam detalhadas, razoáveis e proporcionais;

5.8. O modelo de pagamento deve ser vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência;

5.9. A justificativa dos preços contratados deve ser adequadamente fundamentada em pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei nº 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei nº 8.666/1993, art. 7º, §2º, II;

5.10. As atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada, mesmo no caso das atividades de TI serem transferidas a empresas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, mediante contratos ou outros meios, além de não afastar a necessidade de o órgão contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos, bem como a gestão de todos os processos de TI da organização.

6) Em atenção ao preconizado no Decreto-Lei nº 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, que apesar de não ser cogente à administração pública estadual, institui boas práticas, no critério 2 de avaliação do Gespública, e com base no processo de POI³⁰² do Cobit 4.1:

6.1. Normatize o estabelecimento do processo de planejamento estratégico institucional nos órgãos estaduais, contemplando alguns aspectos tais como:

6.1.1. Elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização cujas metas estabelecidas deverão ser periodicamente acompanhadas;

6.1.2. Plena divulgação (interna e externa) do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado;

³⁰² POI – Definir um Plano Estratégico de TI – O planejamento de TI é necessário para gerenciar todos os recursos de TI em alinhamento com as prioridades e estratégias de negócio. A função de TI e as partes interessadas pelo negócio são responsáveis por garantir a otimização do valor a ser obtido do portfólio de projetos e serviços. O plano estratégico deve melhorar o entendimento das partes interessadas no que diz respeito a oportunidades e limitações da TI, avaliar o desempenho atual e esclarecer o nível de investimento requerido. A estratégia e as prioridades de negócio devem ser refletidas nos portfólios e executadas por meio de plano táticos de TI que estabeleçam objetivos concisos, tarefas planos bem definidos e aceitos por ambos, negócio e TI.

6.2. Regulamento processo de planejamento estratégico de TI, contemplando aspectos como:

6.2.1. Elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização cujas metas estabelecidas deverão ser periodicamente acompanhadas;

6.2.2. Plena divulgação (interna e externa) do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado;

7) Em observância às regras de boas práticas estabelecidas em PO4.2³⁰³ – comitê estratégico de TI e PO4.3³⁰⁴ – comitê diretor de TI do Cobit 4.1:

7.1 Estimule os órgãos estaduais a estabelecerem comitês de TI;

8) Conforme preconiza o objetivo de controle ME2³⁰⁵ do Cobit 4.1, itens 15.2³⁰⁶, 6.1.8³⁰⁷ da NBR ISO/IEC 27.002 e art. 6º, V do Decreto-Lei nº 200/1967, o qual apesar de não ser de cumprimento obrigatório no âmbito da administração pública estadual, serve de parâmetro para o estabelecimento de boas práticas;

8.1. Estipule à alta administração dos órgãos estaduais que implementem uma estrutura de controle internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos processos de planejamento estratégico de TI; funcionamento dos comitês de TI; processo orçamentário de TI; processo de software; gerenciamento de projetos; gerenciamento de serviços de TI; segurança da informação; gestão de pessoal de TI; contratação e gestão de soluções de TI; acompanhamento do desempenho da TI organizacional.

8.2. Considere os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF2013³⁰⁸: 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1);

³⁰³ PO4.2 – Comitê Estratégico de TI – Estabelecer um comitê estratégico de TI em nível de Diretoria. Esse comitê assegura que a governança de TI seja devidamente considerada como parte de governança corporativas aconselha sobre o direcionamento estratégico e analisa os principais investimentos, em nome de toda a Direção.

³⁰⁴ PO4.3 – Comitê Executivo de TI – Estabelecer um comitê executivo (ou equivalente) composto pelas Diretorias Executiva, Negócios e TI para:
- Determinar prioridades dos programas de investimentos em TI em linha com as estratégias e prioridades do negócio;
- Monitorar o estado atual dos projetos e resolver conflitos de recursos;
- Monitorar níveis de serviço e suas melhorias.

³⁰⁵ ME2 – Monitorar e Avaliar os Controles Internos – Estabelecer um programa eficaz de controles internos de TI requer um processo de monitoramento bem definido. Esse processo inclui o monitoramento e reporte das exceções de controle, dos resultados de autoavaliação e avaliação de terceiros. Um benefício importante do monitoramento dos controles internos é assegurar uma operação eficaz e eficiente e a conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis.

³⁰⁶ Item 15.2. Conformidade com normas e políticas de segurança da informação e conformidade técnica: convém que a segurança dos sistemas de informação seja analisada criticamente a intervalos regulares;

³⁰⁷ Item 6.1.8 – Análise crítica independente de segurança da informação, convém que o enfoque da organização para gerenciar a segurança da informação e sua implementação (...) seja analisado criticamente, de forma independente, a intervalos planejados, ou quando ocorrerem mudanças significativas relativas à implementação da segurança da informação.

³⁰⁸ INTERNATIONAL STANDARDS FOR THE PROFESSIONAL PRACTICE OF INTERNAL AUDITING (STANDARDS);

9) Em cumprimento dos objetivos de controle PO2.3³⁰⁹, DS5.1³¹⁰ e DS5.2³¹¹, do Cobit 4.1 e itens 5.1³¹², 6.1³¹³, 7.2³¹⁴ da NBR ISO/IEC 27.002;

9.1. Estabeleça aos órgãos estaduais que implementem os seguintes controles gerais de TI relativos à segurança da informação que atenda os itens 5.1, 6.1.2, 6.1.3, 7.1 da NBR ISO/IEC 27.002;

9.2. Crie procedimentos para orientar os entes na implementação dos controles listados no item acima;

9.3. Estabeleça ações de capacitação em segurança da informação para os órgãos estaduais.

10) Em consonância às regras de boas práticas contidas no objetivo de controle AI2.7³¹⁵ e DS13³¹⁶ do Cobit 4.1:

10.1. Oriente os órgãos estaduais para que estabeleçam um modelo de processo de software, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMM);

10.2. Determine aos órgãos que elaborem um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos com base nas fontes de boas práticas como PMBoK.

³⁰⁹ PO2.3 – Esquema de Classificação da Informação – Estabelecer um esquema de classificação de dados aplicável a toda a organização com base na importância e na confidencialidade dos dados corporativos (por exemplo: público, confidencial, altamente secreto). Esse esquema incluem detalhes sobre os proprietários dos dados, definição de níveis apropriados de segurança, controle de proteção, uma breve descrição dos requisitos de retenção e destruição dos dados, importância e confidencialidade. É utilizado como base para aplicação de controles, tais como controles de acesso, arquivamento ou criptografia.

³¹⁰ DS5.1 – Gestão de Segurança de TI – Gerenciar a segurança de TI no nível organizacional apropriado mais alto, de maneira que a gerência de ações de segurança esteja alinhada com os requisitos do negócio;

³¹¹ DS5.2 – Plano de Segurança de TI – Traduzir os requisitos de negócio, de risco e conformidade, em um plano abrangente de segurança de TI, que leve em consideração a infraestrutura de TI e a cultura de segurança. O plano deve ser implementado em políticas e procedimentos de segurança, juntamente com investimentos adequados em serviços, pessoal, software e hardware. Políticas e procedimentos de segurança devem ser comunicados aos usuários e partes interessadas.

³¹² Item 5.1 – Política de segurança da informação: convém que a direção estabeleça uma política clara, alinhada com os objetivos do negócio e demonstre apoio e comprometimento com a segurança da informação por meio da publicação e manutenção de uma política de segurança da informação para toda a organização;

³¹³ item 6.1 – Infraestrutura da segurança da informação: convém que uma estrutura de gerenciamento seja estabelecida para iniciar e controlar a implementação da segurança da informação dentro da organização;

³¹⁴ item 7.2 – Classificação da informação: convém que a informação seja classificada para indicar a necessidade, prioridades e o nível esperado de proteção, quando do tratamento da informação.

³¹⁵ A12.7 – Desenvolvimento de software Aplicativo – Assegurar que as funcionalidades automatizadas sejam desenvolvidas em conformidade com as especificações de projeto, padrões de desenvolvimento e documentação e requisitos de qualidade e de autorização. Assegurar que todos os aspectos contratuais e legais sejam identificados e considerados nos softwares aplicativos desenvolvidos por terceiros.

³¹⁶ DS13 Gerenciar as Operações – O processamento preciso e completo de dados requer um gerenciamento eficaz do processamento de dados e diligente manutenção de *hardware*. Este processo inclui a definição de políticas e procedimentos de operações para o gerenciamento eficaz do processamento agendado, proteção de resultados sigilosos, monitoramento de infraestrutura e manutenção preventiva de *hardware*. O efetivo gerenciamento de operações ajuda a manter a integridade dos dados e reduzir atrasos e custos de operação de TI.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS,
aos 21 dias do mês de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES
Presidente

CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS
Relator

LITZALEÃO GONÇALVES
Procuradora Geral de Contas

JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
Auditor Substituto do Conselheiro

MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES
Auditor Substituto do Conselheiro

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Conselheiro

ALBERTO SEVILHA
Conselheiro

ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Conselheiro

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Waldir Demétrios da Costa Junior, no cargo em comissão de Coordenador de Escrituração da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativo a 1º de outubro de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de outubro de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1137/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Ângela Sebastiana Elias, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, no Gabinete do Deputado **José Bonifácio**, retroativo a 2 de outubro de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO
Presidente

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Cleiton Cardoso (PSL)
Eduardo do Dertins (PPS)
Eduardo Siqueira Campos (PTB)
Elenil da Penha (PMDB)
Eli Borges (PROS)
Jorge Frederico (SD)
José Bonifácio (PR)
Júnior Evangelista (PRTB)
Luana Ribeiro (PR)
Mauro Carlesse (PTB)

Nilton Franco (PMDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Osires Damaso (DEM)
Paulo Mourão (PT)
Ricardo Ayres (PSB)
Rocha Miranda (PMDB)
Toinho Andrade PSD
Valdemar Júnior (PSD)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vilmar de Oliveira (SD)
Wanderlei Barbosa (SD)
Zé Roberto (PT)